

EMENDA Nº - CTIA
(Ao Substitutivo ao PL 2338, de 2023)

Emendas modificativas aos art. 41 e 42 do substitutivo
ao Projeto de Lei nº 2338 de 2023

Dê-se nova redação ao arts. 41 e 42 do substitutivo ao PL nº 2338/2023:

"Art. 41. Na qualidade de órgão de coordenação do SIA, compete à autoridade competente:

I – [...]:

b) requisitos e procedimento para certificação

[...]

X - incentivar a adoção de padrões, melhores práticas, modelos e certificações reconhecidas internacionalmente

Art. 42. Cabe às autoridades setoriais:

[...]

IV – acreditar organismos de certificação e certificar sistemas inteligência artificial com o objetivo de incentivar e assegurar melhores práticas de governança ao longo de todo o seu ciclo de vida, observadas as diretrizes e normas gerais emitidas pela autoridade competente;

IV - quanto à sua esfera de competência outorgada por lei, incentivar a adoção de padrões, melhores práticas, modelos, e certificações reconhecidas internacionalmente”

JUSTIFICAÇÃO

O texto substitutivo apresenta alguns dispositivos que, em termos práticos, criariam esquemas de certificação de sistemas de IA, mandatórios, trazendo para os membros do SIA até mesmo a competência de serem certificadores, em estrutura similar

ao que se utiliza hoje no setor de telecomunicações para garantia de produtos, uma mecânica completamente distinta do que se busca em termos de certificação para IA.

Como alternativa, aproveitando a criação de capítulo específico sobre boas práticas e governança, bem como a criação de uma estrutura de autorregulação, sugere-se que a autoridade competente, bem como as autoridades setoriais, tenham a competência para incentivar a adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação reconhecidos internacionalmente, de modo a garantir que haja uma interoperabilidade em nível global, e os agentes de IA tenham a visibilidade e possam adotar de maneira voluntária os melhores mecanismos adotados pela indústria para endereçar questões atreladas ao desenvolvimento e uso da IA.

Diante dos argumentos supracitados, recomenda-se a adoção das emendas propostas aos arts. 41 e 42 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338 de 2023, evitando assim um custo regulatório desnecessário e a insegurança jurídica, e assegurando uma regulamentação mais eficiente e alinhada com o cenário internacional.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8819749154>